
Contrarrazões PE 09/2023 TJAM

Qualy Nutri <qualynutriam@gmail.com>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>

13 de abril de 2023 às 17:22

Boa tarde Sr. Pregoeiro,
A Empresa Qualy Nutri, CNPJ 1.699.529/0001-61, vem, por meio deste, apresentar as contrarrazões ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Fraxe. O mesmo fora anexado, tempestivamente, via sistema compras governamentais.
Sem mais para o momento,
atenciosamente,
Marcia Chenedese

4 anexos

-  **CONTRARRAZOES RECURSO ADM PE 009-2023 - TJAM.pdf**
506K
-  **4 CNPJ.pdf**
107K
-  **2 CNH Marcia.pdf**
287K
-  **3 Contrato Social Alteração.pdf**
3034K



Endereço: Rua Planeta Plutão, nº 80 – Aleixo –
CEP 69060-060 -Manaus, AM CNPJ -
11.699.529/0001-61

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – MANAUS.

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 009/2023-TJAM

QUALY NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.699.529/0001-61, endereço: Av. Planeta Plutão, 80 - Bairro Aleixo, Manaus/AM, CEP 69060-060, vem, a presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **FRAXE E VIEIRA LTDA**, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. SÍNTESE DOS FATOS.

O pregão eletrônico PE 009/2023 publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com data de realização em 21/03/2023, teve por objeto o Registro de Preço para eventual fornecimento de serviço de *buffet*, a fim de atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

Após disputa de preços, sagrou-se vencedora como primeira colocada a empresa **FRAXE E VIEIRA LTDA**, com proposta no valor de R\$ 467.500,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

Face ao valor consignado em proposta ser abaixo do valor de mercado, a 1ª colocada foi convocada para diligenciar sua proposta, com a solicitação de documentação complementar para comprovar a exequibilidade da mesma.

Após a diligência, constatou-se que a referida empresa não conseguiu comprovar a sua exequibilidade, não possuindo sequer um estoque mínimo necessário, que poderia dar segurança à ferida contratação.

Assim, não restou alternativa para a administração pública que não fosse desclassificar a referida empresa, visando a supremacia do interesse público, convocando esta empresa, à época 2ª colocada, em conformidade com a cláusula 14.10 do edital em comento.

Inconformada, a licitante ingressou com Recurso Administrativo a fim de conseguir reverter a decisão de sua desclassificação.

II. DA INCONTESTE INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DESCLASSIFICADA.

Motivadamente, o Ilmo. Pregoeiro justificou a desclassificação do Recorrente, uma vez que o mesmo, mesmo após diligência, não conseguiu demonstrar a exequibilidade de sua proposta, que, conforme explanado, encontra-se abaixo do valor de mercado. Urge esclarecer que não se trata somente do valor final, mas sim, do cumprimento de uma obrigação de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Inclusive, o edital licitatório é taxativo ao dispor em sua cláusula 14.8 que não será admitida proposta com valores incompatíveis com os preços de mercado, vejamos: “14.8 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.”



Endereço: Rua Planeta Plutão, nº 80 – Aleixo –
CEP 69060-060 -Manaus, AM CNPJ -
11.699.529/0001-61

Assim sendo, a 1ª colocada não se desincumbiu do ônus que lhes foi atribuído, em diligência, para comprovar a exequibilidade da proposta. Ao contrário disto, apresentou apenas e tão somente notas fiscais que apenas cancelam a ausência de estoque de suprimentos mínimo que corrobore com a declaração de exequibilidade apresentada. As compras demonstradas com as notas fiscais juntadas são de pequenas quantidades.

Por certo que a proposta inexequível é aquela que não se mostra capaz de apresentar alguma compensação financeira, levando em consideração custos e encargos contratuais, em conformidade com o art. 48, inciso II da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 48. Serão desclassificadas:

....

*II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Grifo do autor).”*

Assim sendo, a desclassificação de uma proposta inexequível não é uma escolha do Pregoeiro, **mais sim uma obrigação, quando devidamente comprovada a ocorrência**, sobretudo quando oportunizado a empresa comprovar a sua exequibilidade e a mesma não o fazer.

Por fim esclarece que as mesmas diligências acerca da demonstração de exequibilidade da proposta foram feitas a esta empresa peticionante, tendo a mesma comprovado e garantido a sua oferta, conforme determina a lei.

III. DO PEDIDO

Isto posto, requer a V. Sa., nesta sede recursal, pelo **improvemento** do recurso interposto por **FRAXE E VIEIRA LTDA**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, declarando a **QUALY NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA** como vencedora, nos termos da fundamentação apresentada.

Nesses termos, pede deferimento.

Manaus, 13 de abril de 2023.

MARCIA CRISTINA CHENEDESE

CPF 014.310.398-96 - REP. LEGAL

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALS 2223959861

NOME
MARCIA CRISTINA CHENEDESE

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 139551943 SSPSP

CPF 014.310.398-96 DATA NASCIMENTO 28/08/1961

FILIAÇÃO
 OSCAR CHENEDESE
 ALICE DA CONCEICAO PINTO CHENEDESE

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 03495872458 VALIDADE 16/06/2026 1ª HABILITAÇÃO 04/08/1980

OBSERVAÇÕES
 A

VALS 2223959861

ASSINATURA DO PORTADOR
Marcia Cristina Chenedese

LOCAL MINEIROS DO TIETE, SP DATA EMISSÃO 28/06/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP 46800386917
 Assinatura Eletrônica SP005694497
 ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

DENATRAN-SP-CONTRAM

PROIBIDO PLASTIFICAR 2223959861



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,
Tecnologia e Inovação – SEPLANCTI

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

13200865227

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: QUALY NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



AMP2200216888

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

MANAUS

Local

2 Junho 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203364 em 03/06/2022 da Empresa QUALY NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 11699529000161 e protocolo 220288593 - 02/06/2022. Autenticação: DF23DC31A9F9D4FECB146DB6A49A3221F9794DD. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/028.859-3 e o código de segurança acQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/028.859-3	AMP2200216888	02/06/2022

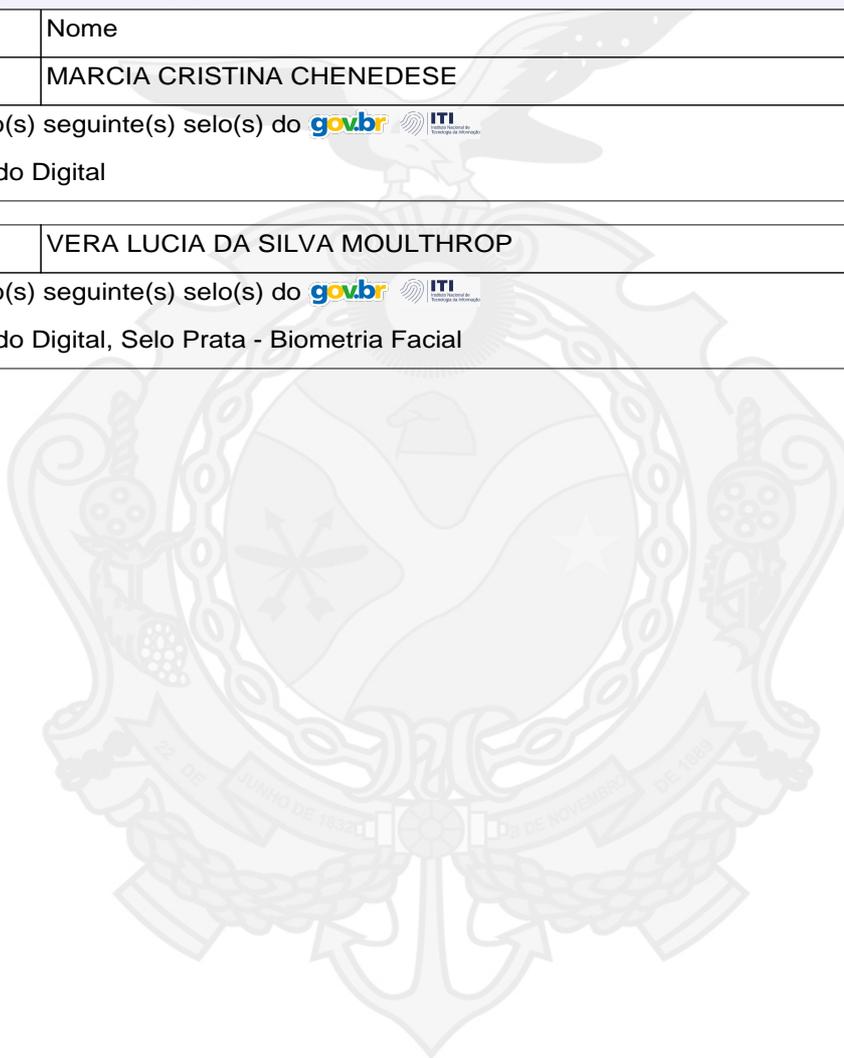
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.310.398-96	MARCIA CRISTINA CHENEDESE	02/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

239.550.582-04	VERA LUCIA DA SILVA MOULTHROP	02/06/2022
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203364 em 03/06/2022 da Empresa QUALY NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 11699529000161 e protocolo 220288593 - 02/06/2022. Autenticação: DF23DC31A9F9D4FECB146DB6A49A3221F9794DD. Lylcia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/028.859-3 e o código de segurança acQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lylcia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
QUALY NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ 11.699.529/0001-61 NIRE 13200865227

Pelo presente instrumento, **VERA LÚCIA DA SILVA MOULTHROP**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, natural de Manaus-AM, nascida em 12.09.1953, portadora do RG no. 01548166, expedido pela SSP-AM, e do CPF no. 239.550.582-04, residente e domiciliada à Rua Partenon, 452, bairro Flores, CEP 69058-340, em Manaus, Estado do Amazonas; e, **MÁRCIA CRISTINA CHENEDESE**, brasileira, solteira, Natural de São Paulo-SP, nascida em 28.08.1961, empresária, portadora do RG nº 139551943, expedido pela SSP-SP, e do CPF no. 014.310.398-96, residente e domiciliada à Rua Juventus, nº 64, Parque Mooca, CEP 03.124-020, em São Paulo, Estado de São Paulo titulares da sociedade empresária **QUALY NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Partenon, 452, bairro Flores, CEP 69058-340, em Manaus, Estado do Amazonas; inscrita na Junta Comercial do Estado do Amazonas (JUCEA), sob NIRE 13200865227, e inscrita no CNPJ de no. 11.699.529/0001-61, resolvem, de comum acordo, promover a presente alteração mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa altera seu endereço para a Rua da Planeta Plutão, no. 80, bairro Aleixo, CEP 69.060-060, em Manaus, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sócia **VERA LÚCIA DA SILVA MOULTHROP**, acima qualificada, não desejando mais participar da sociedade, retira-se por sua livre e espontânea vontade, cedendo e transferindo à sócia **MÁRCIA CRISTINA CHENEDESE** o total de sua participação no capital da sociedade, representada por 500.000 (quinhentas mil) quotas a R\$ 1,00 (hum real), cada, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) totalmente integralizadas em moeda corrente oficial do País, pelo que dá a si e a sociedade, plena e irrevogável quitação, doravante nada mais tendo a reclamar, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sócia **VERA LÚCIA DA SILVA MOULTHROP** transfere, para a sócia ora admitida **MÁRCIA CRISTINA CHENEDESE**, 50% do capital social da empresa, na forma de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (duzentas e cinquenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, ficando o capital social assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MÁRCIA CRISTINA CHENEDESE	500.000	1,00	500.000,00
TOTAL	500.000		500.000,00

CLÁUSULA QUARTA – A sócia retirante **VERA LÚCIA DA SILVA MOULTHROP**, desiste de eventuais ativos existentes na empresa em favor da sócia remanescente e da própria sociedade, passando a titularidade da empresa para a responsabilidade exclusiva da sócia remanescente.

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade pelo ativo e passivo porventura supervenientes, fica a cargo da sócia **MÁRCIA CRISTINA CHENEDESE**, a qual se compromete, também, a manter em boa guarda os livros e documentos da sociedade ora alterada.

CLÁUSULA SEXTA – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.



FACE ÀS ALTERAÇÕES HAVIDAS, CONSOLIDA-SE O CONTRATO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob a denominação **QUALY NUTRI SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, com sede à Rua Planeta Plutão, no. 80, bairro Aleixo, CEP 69060-060, em Manaus, Estado do Amazonas; inscrita no CNPJ de no. 11.699.529/0001-61.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios, mediante alteração contratual assinada por todos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade exerce as seguintes atividades como objetivos sociais:

Atividade principal:

5620-1/01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Atividades secundárias:

5611-2/01 - Restaurantes e similares;

5611-2/03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções.

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada, totalmente integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, ficando o capital social assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
MÁRCIA CRISTINA CHENEDESE	500.000	1,00	500.000,00
TOTAL	500.000		500.000,00

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas responde pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será exercida pela sócia MÁRCIA CRISTINA CHENEDESE, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NOVA – O exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.



CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – As partes elegem o foro de Manaus para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratuais, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de transformação em (01) uma via única de igual teor e forma.

Manaus-AM, 31 de maio de 2022.

VERA LÚCIA DA SILVA MOULTHROP
CPF 239.550.582-04

MÁRCIA CRISTINA CHENEDESE
014.310.398-96





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/028.859-3	AMP2200216888	02/06/2022

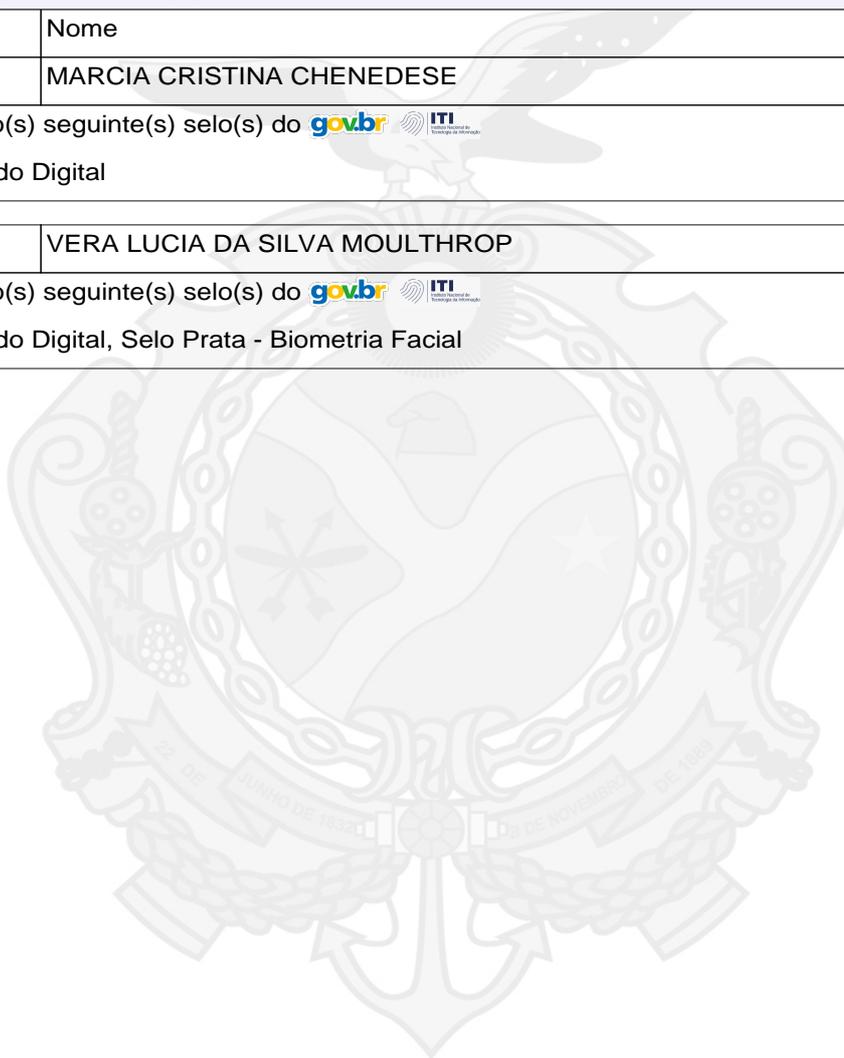
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.310.398-96	MARCIA CRISTINA CHENEDESE	02/06/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

239.550.582-04	VERA LUCIA DA SILVA MOULTHROP	02/06/2022
----------------	-------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203364 em 03/06/2022 da Empresa QUALY NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 11699529000161 e protocolo 220288593 - 02/06/2022. Autenticação: DF23DC31A9F9D4FECB146DB6A49A3221F9794DD. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/028.859-3 e o código de segurança acQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa QUALY NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, de CNPJ 11.699.529/0001-61 e protocolado sob o número 22/028.859-3 em 02/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1203364, em 03/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aristofanes de Sousa Rabelo.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lycia Fabíola Santos de Andrade. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
014.310.398-96	MARCIA CRISTINA CHENEDESE	02/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
239.550.582-04	VERA LUCIA DA SILVA MOULTHROP	02/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
239.550.582-04	VERA LUCIA DA SILVA MOULTHROP	02/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
014.310.398-96	MARCIA CRISTINA CHENEDESE	02/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 31/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Aristofanes de Sousa Rabelo, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2022, às 08:53.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o número do protocolo 22/028.859-3.



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203364 em 03/06/2022 da Empresa QUALY NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 11699529000161 e protocolo 220288593 - 02/06/2022. Autenticação: DF23DC31A9F9D4FECB146DB6A49A3221F9794DD. Lycia Fabíola Santos de Andrade - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/028.859-3 e o código de segurança acQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lycia Fabíola Santos de Andrade – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
720.917.462-15	LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Manaus. sexta-feira, 03 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1203364 em 03/06/2022 da Empresa QUALY NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA, CNPJ 11699529000161 e protocolo 220288593 - 02/06/2022. Autenticação: DF23DC31A9F9D4FECB146DB6A49A3221F9794DD. Lycin Fabíola Santos de Andrade - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo 22/028.859-3 e o código de segurança acQi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2022 por Lycin Fabíola Santos de Andrade – Secretário-Geral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.699.529/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/03/2010
NOME EMPRESARIAL QUALY NUTRI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) QUALY NUTRI			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PLANETA PLUTAO	NÚMERO 80	COMPLEMENTO *****	
CEP 69.060-060	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO	MUNICÍPIO MANAUS	UF AM
ENDEREÇO ELETRÔNICO QUALYNUTRIAM@GMAIL.COM		TELEFONE (92) 9498-1053	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/03/2023** às **15:23:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1